



## **ELEIÇÃO DO CONSELHO PEDAGÓGICO**

### **REGULAMENTO ELEITORAL**

1. O presente Regulamento define as regras a que obedecerá o processo eleitoral dos membros do Conselho Pedagógico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra:
2. Os membros do Conselho Pedagógico, nos termos do artigo 23.º dos Estatutos, são eleitos/as em listas plurinominais pelo conjunto dos seus pares, isto é:
  - a) Docentes – docentes de carreira e outros/as docentes convidados/as ou leitores/as que exercem funções docentes na Faculdade, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral;
  - b) Estudantes – os/as que estão matriculados/as na Universidade de Coimbra e se encontrem inscritos/as em qualquer dos ciclos de estudos ministrados pela Faculdade de Letras.
3. O direito de sufrágio é exercido pessoal e presencialmente.
4. O processo eleitoral inicia-se no dia **9 de abril de 2025**, com a afixação nos locais de estilo e com a inserção no sítio da Faculdade de Letras na Internet do edital a convocar a eleição, do presente Regulamento e dos cadernos eleitorais.
5. Nos cadernos eleitorais, mandados elaborar pelo Diretor da Faculdade, são inscritos/as os/as docentes ou investigadores/as, os/as estudantes dos 1.º e 2.º ciclos, os/as estudantes do 3.º ciclo, de acordo com o estabelecido no número 2, todos com vínculo à Faculdade no dia imediatamente anterior ao início do processo eleitoral.
6. O Diretor da Faculdade, ouvida a Assembleia da Faculdade, nomeia e torna pública, até ao início do processo eleitoral, uma Comissão Eleitoral constituída por:
  - a) Um/a presidente, escolhido/a de entre os/as professores/as catedráticos/as ou associados/as em exercício de funções na Faculdade;
  - b) Um/a docente ou investigador/a;
  - c) Um/a estudante;
  - d) Após a aceitação das candidaturas, poderá participar, igualmente, nas reuniões da Comissão Eleitoral, sem direito a voto, um elemento em representação de cada candidatura, indicado pelos/as subscritores/as desta no momento da respetiva apresentação, a menos que prescindam desse direito.

*MKJ*



7. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Receber as reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais até às 17.30 horas do dia **24 de abril de 2025** e decidir sobre elas até às 17.30 horas do dia **28 de abril de 2025**;
- b) Receber as listas que pretendem apresentar-se a sufrágio e verificar a sua conformidade com a lei, com os Estatutos da Universidade e da Faculdade e com o presente Regulamento, decidindo sobre a sua aceitação, nos termos dos n.ºs 12, 13, 14 e 15;
- c) Organizar e constituir as mesas de voto;
- d) Receber e decidir as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- e) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral e garantir igualdade de condições a todas as listas candidatas;
- f) Proceder ao apuramento final dos votos, elaborar a respetiva ata e enviá-la ao Diretor da Faculdade, para remessa ao Reitor.

8. A Comissão Eleitoral é secretariada por um/a técnico/a superior, convidado/a pelo/a respetivo/a Presidente.

9. As listas concorrentes às eleições para o Conselho Pedagógico da Faculdade devem reunir os seguintes requisitos:

- a) As de docentes devem conter dez candidatos/as efetivos/as e quatro suplentes, serem encabeçadas por docentes de cada um dos Departamentos e serem subscritas por dez dos seus pares que não façam parte da lista;
- b) As de estudantes devem conter onze candidatos/as efetivos/as e onze suplentes, ter nos seis primeiros lugares um/a representante de cada Departamento e serem subscritas por quarenta dos seus pares.
- c) Conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 26/2019, de 28 de março, as listas concorrentes deverão observar o princípio da representação equilibrada entre homens e mulheres, que deverá corresponder a proporção não inferior a 40% de pessoas de cada sexo.
- d) Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do citado diploma legal, as listas concorrentes deverão obedecer aos seguintes critérios cumulativos de ordenação:
  - a. os dois primeiros candidatos efetivos ou suplentes não podem ser do mesmo sexo;
  - b. não pode haver mais de dois candidatos efetivos ou suplentes do mesmo sexo seguidos.

10. Cada uma das listas entregues deverá identificar-se através de um número ou de uma letra e, se assim o entender, de uma sigla ou lema, não coincidentes com a de nenhuma outra lista já apresentada.



11. Os/As subscritores/as e os/as candidatos/as das listas apresentadas a sufrágio não podem ser subscritores/as ou candidatos/as de mais de uma lista candidata a este mesmo órgão.

12. As listas devem ser apresentadas no Gabinete de Apoio ao Diretor no prazo que decorre entre as 9.00 horas do dia **29 de abril de 2025** e as 17.30 horas do dia **7 de maio de 2025**.

13. Por força do disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 26/2019, de 28 de março, o prazo para regularização das listas, caso não cumpram o limiar mínimo de representação equilibrada, decorre entre as 9.00 horas do dia **8 de maio de 2025** e as 17.30 horas do dia **9 de maio de 2025**.

14. Cada uma das listas deve conter o nome dos/as candidatos/as efetivos/as e suplentes e respetiva assinatura, a qual se entende como declaração de aceitação, bem como a menção do Departamento em que estão integrados, e deve ser acompanhada da relação dos/as respetivos/as subscritores/as, igualmente com assinatura.

15. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a aceitação das listas até às 17.30 horas do dia **13 de maio de 2025**.

16. A campanha eleitoral decorre entre as 09.00 horas do dia **14 de maio de 2025** e as 20.00 horas do dia **20 de maio de 2025**.

17. O ato eleitoral realiza-se no dia **21 de maio de 2025**, entre as 09.00 horas e as 19.00 horas.

18. A Comissão Eleitoral organiza uma mesa de voto para cada dia do ato eleitoral com duas urnas separadas – uma para docentes e uma para estudantes.

19. Cada mesa de voto é constituída pelos próprios membros da Comissão Eleitoral, os quais podem ser substituídos/as por elementos por ela nomeados/as de entre os elementos constantes dos cadernos eleitorais, e deve integrar um/a docente, que preside, e um/a estudante.

20. Encerrada a votação, os membros da mesa de voto procedem à contagem dos votos entrados nas urnas, elaborando a respetiva ata, que discriminará os resultados para cada uma das duas urnas e será imediatamente entregue pelo/a Presidente da mesa de voto ao/à Presidente da Comissão Eleitoral, juntamente com todos os votos entrados nas urnas, separados por listas, votos nulos e votos brancos.

21. A Comissão Eleitoral verifica todos os documentos provenientes das mesas de voto, de acordo com o número anterior, elaborando, com base neles, a ata de apuramento final, que enviará ao Diretor da Faculdade, por forma a que este possa remetê-la ao Reitor, para homologação e publicação, o mais tardar até às 12.30 horas do dia **23 de maio de 2025**.



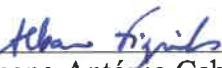
21.1. No apuramento final a Comissão eleitoral procede à conversão de votos em mandatos, a qual é feita de acordo com o método de representação proporcional correspondente à média mais alta de *Hondt*.

21.2. No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido o maior número de votos.

Foi ouvida a Assembleia da Faculdade, a qual emitiu parecer favorável, em reunião de 8 de abril de 2025.

Coimbra, 8 de abril de 2025

O Diretor da Faculdade,

  
(Prof. Doutor Albano António Cabral Figueiredo)